



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

LEI Nº 929/2001

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Paula Cândido-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e são obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantir o principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável, a título pro solvendo, os critérios provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.

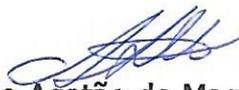
Parágrafo Único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executiva, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 26 de novembro de 2001.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal